

**PORTARIA Nº. 286, DE 4 DE JUNHO DE 2008.**

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores no Conselho Nacional do Ministério Público é de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira no período das 7h às 21h, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Art. 2º A jornada de trabalho preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência, superior a 7 (sete) horas ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 30.06.2015](#))

Parágrafo único. A duração máxima da jornada prevista no caput aplica-se às hipóteses de serviços extraordinários, salvo quando decorrentes das atividades de apoio ao Plenário, em dias de sessões. ([Redação dada pela Portaria CNMMP-PRESI nº 75, de 30.06.2015](#))

Art. 3º Aplica-se, no que couber, os demais dispositivos constantes das normas vigentes que regulamentam a jornada de trabalho, e dão outras providências, no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 4º Caberá ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA